



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 09 de setembro de 2025**  
**Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 028/2025/TJD-ES**

Aos (09) nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco (2025), às 19:00, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Leandro Simoni Silva Presidente, Dra. Renata Nunes Quintaes, Dr. Rafael Mendes Wolkart e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro.

<b>01. Processo 163/2025</b>	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 S.C. Brasil Capixaba x Linhares Futebol Clube Data do jogo: 02/08/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b>
<b>RESULTADO:</b>	<p><b>1. Ycaro Carvalho dos Santos</b> atleta não profissional da equipe S.C. Brasil Capixaba.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (02) duas partidas oficiais.</p> <p><b>2. Luiz Phyllipe Rogério dos Santos</b>, atleta não profissional da equipe S.C. Brasil Capixaba.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 243-F, do CBJD.</p> <p><b>3. Tales Miranda Nunes</b>, atleta não profissional da equipe S.C. Brasil Capixaba.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 243-F, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-F, §1º e §2º, do CBJD para o artigo 258, §2º, II, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em uma (01) partida oficial.</p> <p><b>4. Davi Fornaciari Lima</b> atleta não profissional da equipe Linhares Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (2) duas partidas oficiais</p> <p><b>5. Igor Rodrigues dos Santos Nicolau</b>, atleta não profissional da equipe Linhares Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 243-F, do CBJD.</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p><b><u>6.Sport Club Brasil Capixaba.</u></b></p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvida no artigo 191, III, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenada 206 do CBJD, a multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e no artigo 211, do CBJD, com a multa no valor de R\$100,00 (cem reais). Totalizando em R\$500,00 (quinhentos reais).</p> <p>O pagamento da multa dever ser comprovada nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p>Defesa escrita pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB/ES 35.562.</p> <p>Auditor relator Dr. Guilherme Travaglia Loureiro</p>
--	--

<b>02. Processo 164/2025</b>	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 A. Desportiva Ferroviária VRD x Doze Futebol Clube Data do jogo: 02/08/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b></p>
<b><u>RESULTADO:</u></b>	<p><b><u>1.Rodrigo Ferreira Barbosa,</u></b> atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido nos artigos artigos 243-F e 258 ambos do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258-B, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais, sem o benefício do artigo 182, do CBJD.</p> <p>Defesa escrita nos autos pelo advogado dativo do TJD-ES.</p> <p><b><u>2.Luiz Carlos Machado Júnior,</u></b> técnico da equipe Doze Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido nos artigos 243-F, 258, ambos do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258- B, do CBJD, com a pena mínima de (01) partida, sendo convertida em Advertência.</p> <p>Depoimento do técnico Luiz Carlos Machado Júnior.</p> <p><b><u>3.A. Desportiva Ferroviária VRD.</u></b></p> <p>Por unanimidade de votos, condenada no artigo 213, incisos I, II, do CBJD, com a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), deixando de aplicar o redutor do artigo 182, do CBJD.</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>O pagamento da multa dever ser comprovada nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p>Defesa escrita pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB/ES 35.562.</p> <p>Auditor relator Dr. Rafael Mendes Wolkart</p>
<b>03. Processo 173/2025</b>	<p>Campeonato Estadual Série "B" de 2025 GEL x Gálatas Esporte Clube Data do jogo: 23/08/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b></p>
<b>RESULTADO:</b>	<p><b>1. André Luiz Pereira de Aragão</b>, técnico da equipe Gálatas Esporte Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena mínima de (01) uma partida, convertida em Advertência.</p> <p>Defesa escrita pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB/ES 35.562.</p> <p>Auditor relator Dr. Guilherme Travaglia Loureiro</p>
<b>04. Processo 174/2025</b>	<p>Campeonato Estadual Feminino de 2025 Futebol Estadual x Serra Futebol Clube Data do jogo: 24/08/2025 <b>Processo Eletrônico Dataged</b></p>
<b>RESULTADO:</b>	<p><b>1. Josimara da Silva Santana</b>, atleta não profissional da equipe Serra Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvida no artigo 258, §2º, II, do CBJD.</p> <p>Não apresentou defesa nos autos.</p> <p>Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes</p>

Vitória, 09 setembro de 2025.

Rita Vilar  
Secretária geral  
TJD-ES